



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA

### Nº 24, DE 2016

(Nº 1.767/2015, NA CASA DE ORIGEM)

Eleva o Rodeio, a Vaquejada, bem como as respectivas expressões artístico-culturais, à condição de manifestação cultural nacional e de patrimônio cultural imaterial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei eleva o Rodeio, a Vaquejada, bem como as respectivas expressões artístico-culturais, à condição de manifestações da cultura nacional e de patrimônio cultural imaterial.

**Art. 2º** O Rodeio, a Vaquejada, bem como as respectivas expressões artístico-culturais, passam a ser considerados manifestações da cultura nacional.

**Art. 3º** Consideram-se patrimônio cultural imaterial do Brasil o Rodeio, a Vaquejada e expressões decorrentes, como:

- I – montarias;
- II – provas de laço;
- III – apartação;
- IV – bulldog;

**V** – provas de rédeas;

**VI** – provas dos Três Tambores, Team Penning e Work Penning;

**VII** – paleteadas; e

**VIII** – outras provas típicas, tais como Queima do Alho e concurso do berrante, bem como apresentações folclóricas e de músicas de raiz.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **PROJETO ORIGINAL**

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1342723&filename=PL+1767/2015](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1342723&filename=PL+1767/2015)

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.